



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no serviço de buffet com reserva de local adequado para recepção de 170 pessoas em jantar a ser realizado no dia 12 de novembro de 2025, das 20h às 23h.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação visa promover a integração dos participantes do 3º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, em um ambiente confortável e que proporcione uma experiência cultural que reflita a identidade e as riquezas naturais da Amazônia.

A Contratação foi estimada em de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) e a disponibilidade orçamentária foi atestada por meio do Pedido de Compras nº 2024/2974 devidamente validado.

Outrossim, consoante disposto no Termo de Referência, a pesquisa de preços será realizada conjuntamente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2023.

No que se refere aos aspectos legais, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 548/2024 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda, cuja motivação integra este ato decisório, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer apresentado, com a recomendação de consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, para evitar fracionamento de despesa, bem como aprovo o novo Termo de Referência acostado às fls.93/119.

Assim, com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da mesma norma e, conforme art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, autorizo:

1. A abertura de dispensa para viabilizar o objeto pretendido;
2. A dispensa da utilização do procedimento em sua forma eletrônica, nos termos do art. 22, §1º, I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, conforme justificado nos autos; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A repetição da dispensa, em caso de fracasso ou deserção, com fundamento no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, desde que não haja majoração do preço estimado.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para as providências subsequentes.

Belém, 30 de outubro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

